



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA –  
CMDCA**

## **Resolução Nº 06/2024**

**Institui a Comissão Especial para o processo de escolha suplementar para suplentes do conselho tutelar de Irauçuba.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº. 8.069/1990), na Resolução Nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal Nº 1.846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023 de RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar para suplentes do conselho tutelar de Irauçuba/CE

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Pedro Henrique Mesquita de Araujo**, representante governamental;

II – **Francimarques Gomes dos Santos Mota**, representante governamental;

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro – 62.620.000

E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAUCUBA –  
CMDCA**

III– **Maria Valdenisa Mendes Fernandes**, representante da sociedade civil;

IV– **Lucas Costa de Sousa**, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Lindaci de Lima Mota**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Raimundo Nonato Oliveira Fortunato**.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos para suplência ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro – 62.620.000  
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA –  
CMDCA**

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro – 62.620.000  
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA –  
CMDCA**

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro – 62.620.000  
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA –  
CMDCA**

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9**

º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Irauçuba – CE, 03 de maio de 2024

Francisca Carolina Mesquita Rodrigues

**Presidente do CMDCA**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro – 62.620.000

E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com